



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1924 /99

Autoriza nova prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 1770 /97, de 04.08.97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada nova prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28 de março de 1999, do período de aplicação do disposto na Lei 1770/97, de 04.08.97, alterada pelas Leis 1841/98, de 27.05.98 e 1909/98, de 18.12.98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

O. Delbett
pag. 05
nº 3654.06/05/99
m. 16/05/99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1923/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio / com o Botafogo Futebol Clube e Macaé Sports Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE e MACAÉ SPORTS FUTEBOL CLUBE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Assunto	Lei
Publicação	Of. Delegado
pág. D3	
Edição	nº 3635 36/04/99
m. Atend	Santos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.923/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Botafogo Futebol Clube e Macaé Sports Futebol Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

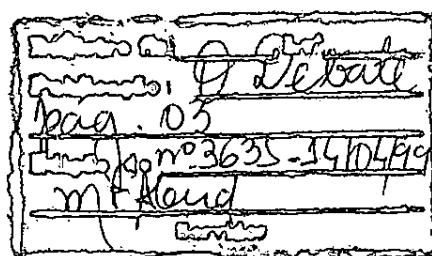
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE e MACAÉ SPORTS FUTEBOL CLUBE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 1999

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e o BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE para estabelecer as condições em que o referido Clube possa desenvolver o esporte através de suas diversas categorias no sentido de promover a cultura.

Aos 16 dias do mês de Abril de 1999, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Prefeito, Sr. Sylvio Lopes Teixeira, Carteira de Identidade nº 80.422.999-5, expedida pelo IFP, CPF nº 082.350.747-53, doravante simplesmente designada PREFEITURA E O BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, representado por seu Presidente, Sr. Theodomiro Bittencourt Filho, Carteira de Identidade nº 714.810, expedida pelo IPF, CPF nº 104.314.897-34, doravante denominado de CLUBE, assinam o presente Termo de Convênio que estabelece as condições para que o Botafogo Futebol Clube promova o desenvolvimento de suas várias categorias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo proporcionar, entre a Prefeitura Municipal e o Clube, um intercâmbio desportivo comunitário, visando ao incremento do esporte no Município, como veículo de educação, incentivando as atividades esportivas e a educação dos jovens e também o aprimoramento cultural dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal se obriga a interferir, como intermediária, quando solicitada pelo Clube, junto aos Governos Federal e Estadual, no sentido de conseguir auxílio financeiro ou técnico que visem melhor atendimento das atividades esportivas e culturais.

194



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal se obriga a prestar auxílio financeiro em 1999, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cujo objetivo é promover, em todos os sentidos, o esporte e a atividade cultural através do Clube.

CLÁUSULA QUARTA- O Clube se obriga a promover o esporte nas categorias de infanto, juvenil, juniores e profissional, patrocinando escolinhas de futebol para menores, cuja finalidade é desmarginalizar o menor, desviando-o também dos caminhos tortuosos das drogas, encaminhando-os para a socialização, objetivando-se a prática do esporte e consequentemente seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - O Clube, mediante auxílio financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Macaé, se obriga a disputar todos os campeonatos patrocinados pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - O Clube de obriga também, a inserir nas camisas do uniforme de seus jogadores, em lugar bem visível, o slogan do Município de Macaé, promovendo assim, através do esporte, o Município em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes lavrando-se, se for o caso, termo aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida surgida em decorrência do presente Convênio

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio deverá ser publicado em órgão oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

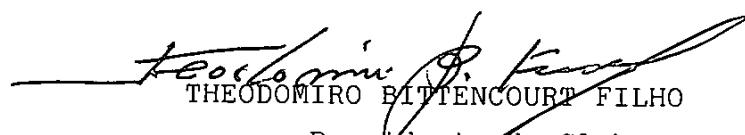
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio terá validade de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado com a simples comunicação de uma das partes convenentes à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, lavram o presente termo, pela PREFEITURA MUNICIPAL, Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, Prefeito Municipal e , pelo Clube, o Sr. Theodomiro / Bittencourt Filho, seu Presidente, com as testemunhas.

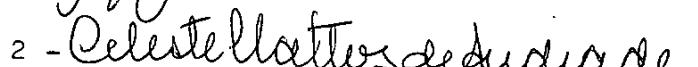

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito


THEODOMIRO BITTENCOURT FILHO

Presidente do Clube

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
Margarida Teixeira Silveira .
- 2 - 
Celestino de Souza